



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Itapeva, por meio de seus vereadores aprovou e eu, Devanil Laurindo da Silva, Presidente da Câmara, com fulcro no art. 33, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, e art. 38, inc. IV da Resolução n.º 03, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2.019, cuja Prefeita Municipal à época foi a senhora Cláudia Viveani de Moraes Andrade, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, nos autos do Processo de n.º 1104579 - Eletrônico, e relatório da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Itapeva - MG, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA

Presidente da CPFO



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO - RELATÓRIO DA CPFO

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA-MG
Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos**

RELATÓRIO

Processo Administrativo nº 002/2021

Objeto: “Parecer Prévio das Contas do Município de Itapeva – MG, referente ao exercício de 2.020”

Versa o presente relatório acerca da Prestação de Contas deste Município de Itapeva, referente ao exercício de 2.020.

Conforme se verificam dos autos, o Tribunal de Contas deste Estado – TCE/MG emitiu parecer prévio pela aprovação das referidas contas do Município de Itapeva – MG, referente ao exercício de 2.020, sem qualquer ressalvas (fls. 104/111), uma vez que atendido todos os limites constitucionais e legais na realização das despesas, não havendo qualquer irregularidade na execução da mesma.

Entretanto, foram feitas as seguintes recomendações:

“III - recomendar ao município que:

a) empenhe e pague as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, utilizando somente a fonte de receita 101 e que utilize a fonte de receita 102 para as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, sendo que, em ambos os casos, a movimentação de recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, com sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte (por conta representativa RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa n.º 15/2011 e comunicado SICOM 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta 1088810, o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e §§6º e 8º do art. 1º da Instrução Normativa 13/2008; e ainda de forma a atender o disposto na Lei Federal 8.080/1990, Lei Complementar 141/2012 combinado com o art. 2º §§1º e 2º e o art. 8º da Instrução Normativa 19/2008.

b) prossiga promovendo ações públicas para o atingimento da Meta 1 do PNE e reavalie as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de bons índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas;

c) a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2020 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;

IV) recomendar ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;

V) ressaltar que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios que venha influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos;

VI) determinar que após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Após devidamente autuado nos presentes autos todos os documentos referentes à prestação contas (fls. 02/115), o Presidente da Câmara determinou a digitalização integral dos autos, com a disponibilização dos arquivos aos Vereadores, e o encaminhamento à esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos (fl. 117).

No dia 02/05/2021, o Presidente desta Comissão determinou a notificação do Município de Itapeva e da senhora Cláudia Viveani de Moraes Andrade, Prefeita à época, para que, querendo, apresentassem defesa e especificassem provas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis (fl. 118), o que foi feito nos dias 03/05/2022 e 05/05/2022, respectivamente.

Devidamente notificados, os notificados não se manifestaram nos autos. (fls. 127).

É o sintético relatório.

MÉRITO



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Trata-se de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, relativamente a prestação de contas deste Município, referente ao exercício de 2.020.

Tendo em vista que os documentos juntados aos autos, fls. 02/115, demonstram o cumprimento de todos os limites legais na realização das despesas, não havendo qualquer irregularidade que macule as contas municipais, a aprovação das mesmas é medida que se impõe.

Quanto às recomendações, estas, por certo, o Poder Executivo já se cientificou, quer pelo próprio acompanhamento do processo de prestação de contas junto ao TCE/MG, quer após a notificação encaminhada pela Comissão de Finanças e Orçamentos desta Câmara Municipal, através do Ofício n.º 58/2022, de fls. 119 destes autos.

Além do mais, esta edilidade poderá adotar ações de fiscalização a qualquer momento, para averiguar o cumprimento das recomendações do TCE-MG, durante a execução orçamentária do Município.

Entretanto, nota-se que houve um equívoco por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE –MG, quanto aos gestores à época, pois consta do referido parecer que Cláudia Viveani de Moraes Andrade foi gestora no período de 01/01/2020 a 30/04/2020 e que o senhor Daniel Pereira do Couto foi gestor no período de 01/05/2020 à 31/12/2020.

Ocorre que a única gestora (Prefeita Municipal) no exercício de 2020 (01/01/2020 à 31/12/2020), foi a senhora Cláudia Viveani de Moraes Andrade, sendo que o senhor Daniel Pereira do Couto, naquele ano, era Presidente desta Câmara Municipal, não tendo assumido cargo de Prefeito naquela ano de 2020.

Desta forma, requer sejam expedidos ofícios, para que o Poder Executivo e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE – MG, adotem medidas para correção das informações nos sistemas informatizados, para constar, como gestor à época, apenas a senhora Cláudia Viveani de Moraes Andrade.

Desta forma, estando demonstrada a regularidade das contas deste município, relativamente ao exercício de 2.020, **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO**, acatando integralmente o parecer prévio do TCE-MG, com a ressalva acima, expedindo-se o competente decreto legislativo, para deliberação plenária.

Este é o meu parecer, s.m.j. desta Comissão.

Itapeva, 30 de maio de 2022.



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

JOSÉ RONALDO PEREIRA

Vereador Relator

Pelas conclusões:

ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES

Vereador Presidente da CPFO

SINVALDO JOSÉ LOPES

Membro da CPFO